

PROCESSO Nº 1590/17

PROTOCOLO Nº 14.955.876-4

DATA: 04/12/17

PARECER CEE/CES Nº 66/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
(FAMA)

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, encaminhado pela Fama.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Relatório das ações implementadas, em atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16 CEE/PR. Parecer favorável com recomendação.

I. RELATÓRIO

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama) por meio do ofício nº 127/17, de 20/11/17 (fl. 02), encaminhou expediente protocolado no Conselho Estadual de Educação, em que apresentou resposta ao ofício nº 258/17-CEE/PR/ATA, de 19/10/17 (fls. 04 e 05), sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, que tratam sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a Modalidade Educação Especial, respectivamente.

O processo foi convertido em diligência em 18/04/18 (fls. 07 e 08).

A instituição, por meio do ofício nº 139/18, de 04/12/18 (fl. 11), encaminhou as informações solicitadas, retornando a este Conselho, em 11/02/19, por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 057/19, de 11/02/19 (fl. 307)

PROCESSO Nº 1590/17

II. MÉRITO

O protocolado trata de informações sobre o atendimento às Deliberações nº 02/15-CEE/PR e nº 02/16-CEE/PR, contendo relatório das ações desenvolvidas, relacionadas ao tema, encaminhadas pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia.

A Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, é normatizada pelo Parecer CNE/CP nº 08/12, a Resolução CNE/CP nº 01/12 e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 02/15-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional bem como no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação deste Conselho.

A Deliberação nº 02/16-CEE/PR dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96, Leis Federais nº 10.436/02, nº 12.319/10, nº 13.005/14 e nº 13.146/15, Leis Estaduais nº 12095/98 e nº 18.419/15, Decreto Federal nº 5.626/05, Portaria do Mec nº 243/16, Pareceres do CNE/CEB nº 17/01, nº 13/09 e Resolução CNE/CEB nº 04/09.

Das ações relacionadas à aplicação das Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, encaminhadas pela Fama, passamos às considerações.

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama) elencou as disciplinas específicas bem como disciplinas com conteúdos referentes à temática dos Direitos Humanos e da Educação Especial, nos cursos de Graduação em Administração – Bacharelado, Pedagogia - Licenciatura e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas - Bacharelado (fls. 09 a 13).

Na sequência, encaminhou os ementários completos de todas as disciplinas dos cursos acima citados (fls. 13 a 306), contendo também, as disciplinas específicas e disciplinas com conteúdos que contemplam a questão dos Direitos Humanos e da Educação Especial.

PROCESSO Nº 1590/17

A Fama informou ainda, vários eventos ocorridos na instituição, nos anos de 2017 e 2018 (fls. 09 e 13), dentre os quais mencionamos:

a) Ano de 2017:

- Palestra: Rede de Proteção Social à Criança e ao Adolescente.
- Capacitação de Professores para o Atendimento de alunos com necessidades Educacionais Especiais, na Universidade Federal da Fronteira Sul/Chapecó/SC.
- Contratação de Professora de Libras.

b) Anos de 2017 e 2018:

- Projeto de Monitoria - Inclusão Social de Menores Infratores e Idosos (2017 e 2018).
- Monitoria - Atendimento a aluno com necessidades educacionais especiais (2017 e 2018)

c) Ano de 2018:

- Oficina de Libras (2018)
- Palestra: Transtorno do Espectro Autista.

Além das ações acima elencadas, a Faculdade informou que anualmente, ocorre a Semana Acadêmica de Iniciação Científica, com apresentação dos temas relacionados às Deliberações em comento, e ainda, a participação nos anos de 2016 a 2018, nos eventos municipais da Semana do Excepcional e preparação de materiais didáticos para alunos com necessidades educacionais especiais.

Constata-se a necessidade da instituição prosseguir o trabalho de implementação e aprofundamento das discussões referentes ao cumprimento integral do estabelecido na Deliberação nº 02/15-CEE/PR, em observância ao artigo 2º da referida norma:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito a educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

Dos documentos apresentados e da análise do informado pela instituição, constatou-se o início da implementação das Deliberações: nº 02/15-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, e que se referem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO Nº 1590/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciado o relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, apresentado pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia.

Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao artigo 2º da Deliberação nº 02/15-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES